



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, sábado, 27 de fevereiro de 2016 - Nº 037

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 037 DE 27/02/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Repartições Estaduais

**FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO-FUNAPE**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLVE publicar os ACÓRDÃOS nºs 804 a 815/2016, referentes aos seguintes processos: 2014109245 – José Barbosa da Silva, 2015108906 – Ede de Paula Costa, 2015102323 – Maria Germana Gonçalves dos Santos Souza, 2015110644 – José Alex da Silva Nascimento, 2015110382 – Fernando Antônio Caldas Acioli, 2015108320 e 2015108323 – Shirley Dantas de Albuquerque, 2015106124 – Rita de Cácia Soares Lima, 2015106163 – Maria José Barbosa do Nascimento Santos, 2015110641 – Jacira da Conceição Marinho da Paixão, 2015106810 – Josefa Amara Cavalcanti da Silva e 2015109583 – Teofanes Ferraz Torres Neto, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

Marília Raquel Simões Lins
Presidente

**FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - FUNAPE**

PORTARIA-FUNAPE Nº 0514, de 22 de fevereiro de 2016.

A Diretora-Presidente RESOLVE: publicar a relação dos processos indeferidos de pensão do mês de FEVEREIRO de 2016 - 2015104370, ILDA ALVES DA SILVA MELO; 2015104894, NEUSA MARIA SABINO; 2015106547, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE FREITAS; 2015109537, SILVIO FREITAS SANTOS; 2015110595, GLAUCIANE MARIA TAVARES DE AZEVEDO; 2015110662, AMARA LAURA DA SILVA LEANDRO; 2015111076, VANUZIA VALDEVINO DE OLIVEIRA;

2015111979, MARIADULCE SORIANO DE OLIVEIRA; 2015112192, JACQUELINE AGRA CAMPELO; 2015112209, MARIA MARLENE DA SILVA; 2016100205, YTAMIR PASCOAL DE MACEDO; 2016100829, JOANA BATISTA DIAS NETA.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 0515 a 0517 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

PORTARIA FUNAPE Nº 0518, de 26 de fevereiro de 2016.

A Diretora-Presidente, RESOLVE: Anular a Portaria Funape nº 2308 de 15/07/2015 publicada no DOE de 29/08/2015, referente a CONCESSÃO DE PENSÃO do(a) beneficiário(a) MAIRA LANNE SALES LUNA PALMARINO.

PORTARIA FUNAPE Nº 0520, de 26 de fevereiro de 2016.

A Diretora-Presidente resolve publicar a relação dos processos indeferidos, relativa ao pedido de Certidão de Tempo de Contribuição: 2015111521 – Juarez Laurentino da Silva; 2015106155 – Ângela Maria Saldanha Nascimento.

PORTARIA FUNAPE Nº 0521, de 26 de fevereiro de 2016.

A Diretora-Presidente RESOLVE: Retificar a portaria 2027 de 23/07/2008, publicada no DOE de 24/07/2008, referente a pensão por morte a contar de 01/12/2007 para LAEL CANTO SOUZA, genitor do ex-segurado CLEYTON FERREIRA CANTO, inscrição nº 390.927-9, matrícula 248.313-0, ASSISTENTE EM SAÚDE, CL I, FS - G falecido em 30/11/2007, nos termos do Art. 40, § 7º, II da C.F., com redação dada pela E.C. nº 41/03, combinado com os artigos 27, § 4º, 49 e 50 da L.C nº 28/00 e alterações.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 0522 a 0831 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de FEVEREIRO/2016, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

Tatiana de Lima Nóbrega

Diretora-Presidente

Nome	Nº Portaria	Matrícula /Inscrição	Processo	Órgão de Origem
ABEL AVELINO DA SILVA	522	294470	2016100715	PMPE
ABEL FERREIRA JÚNIOR	523	20370	2016101428	PMPE
ADEMIR SIMÕES DE OLIVEIRA	527	258334	2015111994	PMPE
AGUSTINHO DA PACIÊNCIA	528	249815	2016101540	PMPE
ALBERES LOURENÇO BARBOSA	530	260908	2016100769	PMPE
ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA	533	9305750	2016101174	PMPE
ALMIR DE SOUZA OLIVEIRA	535	9306811	2016101422	PMPE
ANTONIO ADOLFO PEREIRA NETO	544	255602	2016100680	PMPE
ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA FILHO	545	235997	2016101006	PMPE
ANTONIO CARLOS DA SILVA	546	201294	2015107242	PMPE
ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA	547	190918	2016101433	PMPE
ANTONIO GOMES DA SILVA	548	258873	2016100418	PMPE
AURINO HILARIO DA SILVA SANTOS	550	299677	2016101171	PMPE
CARLOS AMARO DE OLIVEIRA	556	126780	2015103582	PMPE
CARLOS ANTONIO HENRIQUE BRAGA	557	270091	2016100415	PMPE
CARLOS MARIO BEZERRA DA SILVA	558	239631	2016101165	PMPE
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES	559	237817	2016101167	PMPE
CARLOS ROBERTO VIEIRA DA CUNHA	560	17450	2016101156	PMPE
CÉLIO SANTOS E SILVA	564	269212	2016100775	PMPE
CLAUDENOR BRITO DOS SANTOS	565	261696	2016101013	PMPE
DANIEL JOSÉ DA SILVA	569	6001750	2016101106	PMPE
DJALMA PEREIRA DO NASCIMENTO	572	318884	2016100685	PMPE
EDSON ARCANJO CORREIA	576	317543	2016101421	PMPE
EDSON GOMES DE LIMA	577	191221	2016101429	PMPE

EGÍDIO GOMES DA SILVA	580	243680	2016101008	PMPE
ELISBÃO BRASILIANO DE SOUZA	584	154474	2016100757	PMPE
ERALDO BARRETO DE ARAÚJO	587	36277	2015104145	PMPE
ERIVALDO CADETE DE OLIVEIRA	588	263257	2016100772	PMPE
FABIO JOSÉ SANTANA DE MELO	590	288063	2016101170	PMPE
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS	592	124281	2016101098	PMPE
FLÁVIO JUVENAL DA SILVA	593	9108459	2015111615	PMPE
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA	595	265713	2016101168	PMPE
FRANCISCO GILDEMAR PEREIRA	597	284122	2016101338	PMPE
FRANCISCO HEPAMINONDAS PEREIRA NETO	598	253111	2016101424	PMPE
GALVANI DE SOUSA LOBÔ	600	9302859	2016101173	PMPE
GENÉZIO MARCELINO DE SOUZA FILHO	602	145769	2016100416	PMPE
GENIVALDO BEZERRA DA SILVA	603	121657	2016100673	PMPE
GERALDO CAVALCANTI ROSAS	604	249157	2016100613	PMPE
GERSON ALVES DO NASCIMENTO	605	269581	2016101018	PMPE
GILBERTO COELHO DE OLIVEIRA	606	226785	2016101333	PMPE
GILSON GOMES DA SILVA	608	281140	2016101160	PMPE
GIVALDO INÁCIO DE SOUZA	610	288896	2016101021	PMPE
GIVANILDO MOREIRA LEAL	612	295884	2016101172	PMPE
INALDO LOURENÇO DA ROCHA	617	277401	2016101427	PMPE
IVA MARIA BEZERRA ROCHA	618	900729	2016100940	PMPE
IVANILDO FRANCISCO DE LIMA	620	260770	2016101166	PMPE
JAZIAEL DO NASCIMENTO NERY	626	1097695	2016101340	PMPE
JOÃO MARTINS DE MORAIS FILHO	629	279870	2016101337	PMPE
JOAQUIM DA SILVA MENDES	630	263664	2016100714	PMPE
JOCEILSON CAMPELO DA SILVA	632	245593	2016101161	PMPE
JOEL LEONARDO DA SILVA	633	265276	2016101335	PMPE
JORGE LUIZ ALVES CORDEIRO	634	241288	2016101014	PMPE
JOSÉ ALBERES DE BRITO	635	9206051	2016101023	PMPE
JOSÉ CARLOS DE FRANÇA	638	270261	2016101332	PMPE
JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIRA	639	54143	2015108608	PMPE
JOSÉ CÉLIO GONÇALVES DOS SANTOS	640	262986	2016101434	PMPE
JOSÉ CORDEIRO FILHO	641	283258	2016101431	PMPE
JOSÉ EDSON DOS SANTOS	644	112909	2015105385	PMPE
JOSÉ ELIAS SOBRINHO	645	263303	2016100773	PMPE
JOSÉ FERREIRA DE LUCENA	647	262587	2016100771	PMPE
JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA NETO	648	273830	2016100683	PMPE
JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	649	221147	2016100707	PMPE
JOSE JOSEILDO DA SILVA	650	260142	2016100713	PMPE
JOSÉ LAUDIÇO DA SILVA	652	206733	2016101653	PMPE
JOSÉ MENDES FERREIRA	654	276758	2015112034	PMPE

JOSÉ VITAL DE MELO	656	249181	2016100763	PMPE
JOENTINO DE OLIVEIRA LÊDO NETO	665	300330	2016101022	PMPE
JÚLIO MANOEL SOARES	667	6075363	2014111247	PMPE
LUIZ EDNALDO CARNEIRO BORBA	680	236772	2016101009	PMPE
MANOEL SEVERINO VIEIRA JUNIOR	686	263770	2016101017	PMPE
MARCELO SANTOS DA SILVA	688	9807535	2015108865	PMPE
MARCOS ANTONIO AMORIM BERENGUER	690	252328	2016101670	PMPE
MARCOS NESTOR DE OLIVEIRA	692	235776	2016101541	PMPE
MARIA GORETTI MARQUES DE AMORIM	731	901989	2016101455	PMPE
MARINALVA MARTINS ALVES	748	228192	2016101430	PMPE
MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA	755	279277	2016101420	PMPE
MAURICIO TENÓRIO DE OLIVEIRA	756	259225	2016101016	PMPE
MILTON BATISTA DOS SANTOS	757	178241	2015108655	PMPE
MOACIR DA SILVA	758	279994	2016101019	PMPE
NEILO CLEANO MENEZES SILVA	763	254614	2016100765	PMPE
ORLANDO BATISTA LUIZ DE FRANÇA	766	151440	2016101416	PMPE
PAULO ROBERTO DA SILVA	767	260568	2016101539	PMPE
PEDRO JOSÉ DE CARVALHO	769	284548	2016101339	PMPE
ROBERTO CARLOS MOURÃO PINHO	774	19003	2016101157	PMPE
ROBERVAL COSMO DE SOUZA	775	9308822	2016101163	PMPE
ROMERO LUIZ DA SILVA	777	258067	2016101425	PMPE
RONALDO GOMES DO MONTE	778	191310	2016100674	PMPE
RONILDO DE OLIVEIRA E SILVA	779	9108262	2016100484	PMPE
SANDOVAL DOS SANTOS COSTA	785	239275	2016101007	PMPE
SANDRO DAMÁSIO DE OLIVEIRA	790	257486	2016100767	PMPE
SEVERINO DO RAMO GOMES TRINDADE	793	282804	2016101542	PMPE
SEVERINO MAXIMINO PEDROSO	794	9104330	2016101764	PMPE
SHEILLA CÂNDIDO TEIXEIRA DINIZ	796	228133	2016101804	PMPE
SHIRLEY DOS SANTOS ROCHA SOUZA	797	245127	2016101158	PMPE
SILVAN RIZOMAR RODRIGUES DOS SANTOS	800	284610	2016101020	PMPE
SILVANA MARIA MENDES	801	244767	2016100711	PMPE
TACISO PEREIRA DE SOUZA	810	261807	2016101426	PMPE
THIAGO SILVA BOMFIM	813	1163647	2016101535	PMPE
VALDERLENE ALBUQUERQUE DE MELO	815	244651	2016101010	PMPE
VALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA	816	252395	2016101011	PMPE
VALMIR JERFFERSON RODRIGUES	817	205702	2016101418	PMPE
VALTER GONÇALVES TORRES	818	253138	2016101334	PMPE
VERA LÚCIA CORREIA	819	228370	2016101423	PMPE
WALTER TAVARES BARBOSA	825	278831	2016101159	PMPE

Nome	Nº Portaria	Matrícula /Inscrição	Processo	Órgão de Origem
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	541	200646	2016100292	CBMPE

Nome	Nº Portaria	Matrícula /Inscrição	Processo	Órgão de Origem
CLAUDETE ALVES FERREIRA DE MORAIS	566	1403338	2016100602	PCPE/SDS
CLOVES VITORINO DA SILVA	568	1404520	2016101074	PCPE/SDS
EDUARDO JOSÉ ALMEIDA DE MEDEIROS	579	1533215	2016101329	PCPE/SDS
EMMANUEL CUSSY DE MELO COELHO GALVÃO	585	1486969	2016101181	PCPE/SDS
ENOQUE MARTINS DE OLIVEIRA	586	1486977	2016101071	PCPE/SDS
FRANCISCO DE ASSIS TIBURTINO DA SILVA	596	1529943	2016101180	PCPE/SDS
GILCÉLIA MARIA CAVALCANTI FELICIANO	607	1518437	2016101075	PCPE/SDS
IVAN FERREIRA DE LIMA	619	1348892	2016100604	PCPE/SDS
JOAS BARBOSA DA SILVA	631	1527355	2016101073	PCPE/SDS
JOSE AMARO DUARTE	636	1200038	2016101072	PCPE/SDS
JOSÉ EVERALDO BATISTA DOS SANTOS	646	1518127	2016100779	PCPE/SDS
JOSÉ PAULO DA SILVA	655	1303708	2016101330	PCPE/SDS
JOSENILDA MARIA CLEMENTE VIEIRA	662	2081415	2016100342	PCPE/SDS
SOLANGE DE SOUZA MARINHO ALEXANDRE	803	1525255	2015105393	PCPE/SDS
UBIRATAN TAVARES CUNHA	814	1619853	2015106172	PCPE/SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL - Acha-se aberto na CP/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório Nº 006/16-CP** (Pregão eletrônico SRP Nº 006/16- CP) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUALAQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE); **encerramento:** 10/03/16 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – CAP QOC BM –Pregoeiro. (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. À vista do que consta nos autos, **REVOGO** em todos os seus termos e efeitos legais o Processo Licitatório Nº 026/2014 - Pregão Presencial Nº 006/2014, diante do **Parecer UNAJUR/PCPE Nº 731/2015** datado de 18.11.2015, às fls. 459 e 460 constante nos autos, após juízo de conveniência, com fulcro no art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e na Súmula Nº 473 do STF. **ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE – Chefe de Polícia Civil.** (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC / COPLE VII

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 029.2016.VII.PE.019.SDS - OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de processamento, higienização com locação e fornecimento de enxoval devidamente processado, higienicamente limpo, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doença humana, com gestão completa da rouparia para o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco. Valor estimado R\$ 1.071.000,00(Um milhão e setenta e um mil reais). Entrega das Propostas até 11/03/2016, às 09:50h; Início da Disputa: 11/03/2016, às 10:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.licitacoes.pe.gov.br ou www.compras.pe.gov.br. Recife, 26 de fevereiro de 2016. Cirilo Veloso, Pregoeiro da COPLE VII.(F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social (SDS-PE), e o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do estado Pernambuco – SECOVI/PE. **OBJETO:** mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenentes no sentido de Executar e difundir o Programa de Segurança Patrimonial denominado DE OLHO NA RUA, numa ação integrada entre a Polícia Militar de Pernambuco e o SECOVI. **VIGÊNCIA:** 24(vinte e quatro meses) a partir de sua assinatura. Recife, 26 de janeiro de 2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** –Sec. de Defesa Social. (*) (F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 037 DE 27/02/2016

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 118, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

EMENTA: ANULA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM.

O Comandante Geral, em estrito cumprimento a Sentença proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Lagoa de Itaenga, revogando a antecipação de tutela concedida nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0000107-32.2013.8.17.1330, alinhado aos teores dos SIC/ Contencioso nº 487/15-DEAJA, de 23NOV2015 e Of. nº 5322/2015-PC/PGE, de 20NOV2015, **RESOLVE:** I - Anular a Promoção *sub judice* à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, dos servidores militares, concluinte do CFS/2012/ 6ª turma, Mat. 103357-3 / DONNIVAL MICHEL LIMA AGRA DE BARROS, Mat. 106956-0 / HÉLIO BARBOSA DA SILVA e Mat. 105613-1 / JOSÉ WERBERTH FERREIRA SAMPAIO, constantes da Portaria do Comando Geral nº 448, de 23SET2014, publicada no DOE nº 180, de 27SET2014, voltando os militares do Estado ao “*status quo ante*”; II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. III – **Republicada por haver saído com incorreção no DOE nº 36, de 26FEV2016. CARLOS ALBERTO D’ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO. CEL PM – COMANDANTE GERAL**

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 007-16/DIP/DGP, 16 de fevereiro de 2016.

EMENTA: Promove Praça.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:** I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 2º Sargento BM, o 3º SGT. BM **LUIZ CARLOS DA SILVA**, Mat 25368-5;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 3º Sargento **LUIZ CARLOS DA SILVA**, Mat 25368-5; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 1º, Art. 12 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco. **(Republicada por haver saído com incorreção)**

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

PORTARIA GAB/PCPE Nº 019/2016, de 02 de fevereiro de 2016

O Chefe de Polícia Civil de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante das Resoluções T. C. nºs. 18 e 19, de 19 de dezembro de 2012, **resolve**: Art. 1º. Designar a pessoa abaixo qualificada para representar esta Unidade Gestora na Operação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo de Licitações e Contratos – LICON, **LENISE VALENTIM DA SILVA**, Delegada de Polícia, Diretora de Administração Geral da Polícia Civil de Pernambuco, com perfil de Gestora, matrícula nº 191.743-9, CPF. 364.043.064-68 e RG.2.111.954 SDS/PE, E-mail: lenisevalentim@policiacivil.pe.gov.br, com endereço à Rua Dr. Miguel Arcanjo, 31, aptº. 102, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP. 54.410-050. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE
Chefe de Polícia Civil

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2016/Cor. Ger./SDS

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PROCEDIMENTAIS A SEREM ADOTADOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES-PAD, GÊNERO DAS ESPÉCIES CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO - CJ, CONSELHOS DE DISCIPLINA – CD, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES CIVIS, INSTAURADOS NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA GERAL DA SDS/PE E NOS ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SDS/PE APLICÁVEIS AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO SUBMETIDOS À LEI Nº 11.929/2001, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, ALTERADA PELA LC Nº. 158, DE 26 DE MARÇO DE 2010 e LC Nº. 296, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, da Lei n. 11.929, de 2 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, estabeleceu a Corregedoria Geral da SDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados;

CONSIDERANDO as alterações legislativas promovidas pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, no Estatuto do Servidor Público Estadual Lei nº 6.123/68, com reflexos na Lei n. 11.929, de 02 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO a inafastável necessidade de a Administração Pública buscar prevenir ostensivamente a ocorrência de ilícito disciplinar e, caso configurado, reprimir a conduta irregular por meio de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prática processual fundada no Princípio do Informalismo Moderado que dispensa formas rígidas, mantendo apenas as compatíveis com a certeza e a segurança dos atos praticados, salvo as expressas em lei e relativas aos direitos dos acusados, e se coadunar com o Princípio da Verdade Material que não admite a “verdade sabida”, onde se deve buscar, na medida do possível, a verdade real dos acontecimentos, não se contentando apenas com aquela levada ao processo pelos envolvidos;

CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei estadual nº 11.929/01 e art. 2º, c/c o art. 50, ambos da Lei Estadual n. 11.781, de 06 de junho de 2000 que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento dos procedimentos dos Processos Administrativos Disciplinares, coadunando-se às jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça visando a alcançar o princípio da eficiência;

RESOLVE baixar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre normas gerais procedimentais a serem adotadas nos Processos Administrativos Disciplinares-PAD, gênero das espécies Conselhos de Justificação - CJ, Conselhos de Disciplina – CD, Processo de Licenciamento *ex officio* a Bem da Disciplina, e Processos Administrativos Disciplinares civis, instaurados no âmbito da Corregedoria Geral da SDS/PE e nos Órgãos operativos da SDS/PE para apuração de responsabilidade administrativo-disciplinar dos servidores civis e militares do Estado de Pernambuco submetidos à Lei nº 11.929/2001, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010 e Lei Complementar nº 296, de 12 de fevereiro de 2015, sem prejuízo das normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Os Processos Administrativos Disciplinares, instruídos consoante os princípios do contraditório e da ampla defesa e os de que trata o art. 13 da Lei 11.929/01, uma vez instaurados, deverão ser registrados no Sistema Integrado de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares – SIGPAD, software que visa a armazenar e disponibilizar, de forma rápida e segura, as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da Corregedoria Geral e nos órgãos operativos da SDS, doravante de uso obrigatório, disponível na página da Corregedoria (<http://www.sds.pe.gov.br>).

§1º Os registros a que se refere o *caput*, serão efetuados pelo Departamento de Correição no âmbito interno da COGER, e no âmbito das Corporações pelos Comandantes Gerais ou pelo setor por este indicado a COGER ou nas unidades descentralizadas pelos Comandantes, Chefes e Diretores com competência para instaurar Sindicâncias, IPM, APFDM ou IPD.

§2º As senhas do SIGPAD serão gerenciadas quanto ao seu fornecimento, cancelamento e/ou renovação aos servidores da Corregedoria Geral e dos órgãos operativos da SDS/PE pelo Departamento de Correição, com suporte técnico do Setor de Informática.

§3º Caberá ao Departamento de Correição, com suporte técnico do Setor de Informática manter um banco de dados atualizado quanto aos usuários e ex-usuários do SIGPAD.

§4º A senha é pessoal e intransferível sendo responsabilizado na forma da lei e normativos internos, o servidor que proceder ao uso e/ou fornecimento indevido de senha do SIGPAD.

Art. 3º Determinada a instauração do PAD pela Autoridade Competente, caberá à Comissão Processante, após a distribuição, elaborar a minuta da portaria instauradora, a qual deverá conter os dados exigidos no SIGPAD, dentre outros, a

descrição sucinta do fato, dados do imputado, os tipos administrativos que, em tese, houver infringido, sem prejuízo da apuração de tudo quanto mais for revelado durante a instrução processual.

Parágrafo único. As portarias instauradoras deverão ser publicadas no Boletim Geral da SDS/PE.

Art. 4º Se, no curso do PAD, surgirem fatos novos relevantes e conexos ao da apuração, considerando à conveniência processual, a fim de evitar tumulto processual ou retardo do processo, bem como o estágio da apuração, por deliberação da autoridade competente, em princípio, os fatos novos serão apurados no mesmo procedimento ou, extraídas cópias para a instauração de novo processo.

§1º. A deliberação de que os fatos novos devam ser apurados no mesmo procedimento será certificada nos autos, informando desta ao imputado na primeira audiência seguinte à deliberação.

§2º Da decisão prevista no §1º não cabe recurso.

Art. 5º Cabe à Comissão, instaurado o PAD, proceder à citação do imputado, a qual lhe será feita diretamente ou por intermédio de seu chefe, contendo:

I – cópia da portaria instauradora do processo;

II – A informação de que lhe é facultado, desde a citação, por si ou por seu procurador legalmente habilitado, acompanhar todos os atos e diligências do processo, fazer a juntada de documentos, ser intimado previamente dos dias, horários e locais designados para as audiências, poder apresentar testemunhas e, motivadamente, requerer perícia técnica e a reinquirição de testemunhas, bem como vista aos autos, tudo em consonância com o que dispõem a Lei nº 6.123/68, em relação ao PAD, e as normas processuais pertinentes ao PAD Militar (PADM), conforme o caso.

§1º - A citação é o ato administrativo processual, através do qual o imputado passa a integrar a relação processual disciplinar, podendo acessar os autos para tomar conhecimento das imputações em seu desfavor.

§2º - As demais comunicações para que o imputado compareça a qualquer ato administrativo processual ou tome conhecimento de despacho e/ou diligências futuras da Comissão são denominadas intimações.

§3º - As intimações para que o imputado compareça a qualquer ato administrativo processual ou tome conhecimento de despacho ou diligência futura da Comissão deverão ser deliberadas, efetivadas e registradas no termo da audiência anterior.

§4º - Excepciona-se da regra do parágrafo anterior, as diligências cujos meios ainda não foram disponibilizados ou necessitem de aprovação superior de forma a impedir a Comissão de deliberar em audiência.

Art. 6º. Nos autos do processo, sempre que o imputado não for localizado para citação, a Comissão deverá adotar as seguintes providências:

I - a citação será feita por publicação no Boletim Geral de Defesa Social, contendo o que dispõe o art. 5º, incisos I e II, desta Instrução Normativa e os dados relativos ao ato processual a que deva se fazer presente o imputado, indicando local, data e horário, o que couber.

§1º - publicada a citação no Boletim Geral de Defesa Social e não havendo o comparecimento do imputado na data determinada, deverá a Comissão certificar nos autos a revelia, prosseguindo com a instrução, sendo desnecessária sua intimação para os demais atos processuais.

§2º - No caso de revelia dos militares estaduais, a defesa será realizada por defensor dativo constante em listagem previamente publicada na respectiva Corporação Militar Estadual, com superioridade hierárquica ao imputado e nomeado de imediato ao Presidente da Comissão;

§3º - Na hipótese de ser designado defensor dativo e no curso do processo apresentar-se o imputado revel, acompanhá-lo-á no estágio em que este se encontrar, podendo conservar o defensor, substituí-lo ou realizar a autodefesa, certificando-se o fato nos autos.

§4º - Havendo mais de um imputado, sendo apenas um deles revel, quando da citação, o prazo deste para apresentação da defesa será contado a partir da investidura do defensor dativo.

§5º - No caso do militar estadual da ativa não ter sido localizado para ser citado ou intimado, deverá a Unidade Militar respectiva cumprir as providências quanto à Instrução Provisória de Deserção - IPD, cabendo à Corregedoria Geral a fiscalização em relação ao fiel cumprimento da providência pelo Comando da OME.

Art. 7º. A Comissão poderá, respeitado o contraditório e a ampla defesa, reinquirir o imputado e testemunhas, bem como realizar quaisquer diligências visando ao esclarecimento do(s) fato(s) em apuração.

Art. 8º. As cópias dos documentos, apresentadas para juntada, poderão ser autenticadas pela Comissão, que certificará nos autos, desde que apresentados os originais.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos, a Comissão exigirá o reconhecimento de firma ou autenticação do documento apresentado para juntada aos autos.

Art. 9º. Visando à colheita de provas, a Comissão poderá solicitar, por qualquer meio idôneo de comunicação, diligência dirigida aos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Havendo necessidade de se proceder à oitiva de testemunha fora do Estado ou da circunscrição do processo, sempre que possível, a audiência será realizada por meio de vídeo conferência e em órgão semelhante à Corregedoria Geral da SDS/PE.

Art. 10. Na instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela defesa, preferencialmente nesta ordem, bem como às perícias e/ou aos esclarecimentos dos peritos, ao reconhecimento de pessoas e coisas e em seguida à qualificação e ao interrogatório do imputado.

§1º No caso de dano à Fazenda Pública, durante a instrução deverá ser individualizado o(s) responsável(is) e apurado o *quantum*.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, ainda que no curso da instrução, ouvidos e individualizados os responsáveis e apurado o *quantum*, a Comissão deverá encaminhar cópias dos autos à autoridade competente, a fim de deliberar acerca da cobrança do dano ou restituição do bem e, inviabilizada a cobrança ou a restituição, caberá remessa à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Art. 11. A qualificação e o interrogatório do imputado, não havendo diligência pendente, será realizado após a inquirição da última testemunha de defesa.

Art. 12. Ao final da audiência de qualificação e interrogatório, no mesmo termo, deverá a Comissão deliberar e em caso de indiciamento, indicar as irregularidades ou infrações, atribuídas ao servidor, o qual será citado para apresentar defesa no prazo previsto no art. 232, §1º, da lei 6123/68.

Art. 13. Para fins da presente Instrução Normativa os prazos serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§1º Os prazos iniciam e vencem em dia e hora de expediente útil do órgão instaurador.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 14. Apresentada a defesa, a Comissão Processante deverá elaborar relatório conclusivo, de caráter opinativo e mediante despacho remeter os autos à autoridade competente.

Art. 15. Recebidos os autos, a autoridade competente dará solução ao processo ou determinará que sejam feitas diligências complementares, fixando prazo de até 20 (vinte) dias, o qual poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, pelo prazo necessário à efetivação das diligências.

§1º Caso sejam determinadas diligências complementares, o imputado deverá ser intimado para, se desejar, acompanhá-las ou oferecer perguntas no caso de perícia ou diligências realizadas fora da sede, por precatória ou videoconferência.

§2º Findas as diligências complementares, será o imputado intimado para, se desejar, apresentar alegações finais complementares, no prazo de 02 (dois) dias.

§3º Findo o prazo do parágrafo anterior, recebidas ou não as alegações finais complementares, a Comissão deverá elaborar o respectivo relatório complementar e remeter os autos à autoridade competente que dará solução ao processo.

Art. 16. Os relatórios a que se referem os artigos anteriores serão estruturados na forma seguinte:

I – Exposição do fato: fase inicial do relatório onde a Comissão procede à identificação (qualificação) do imputado, uma sucinta descrição do(s) fato(s) objeto(s) do processo e os demais fatos que eventualmente forem revelados durante a instrução processual, síntese dos argumentos da defesa, bem como o registro das diligências realizadas e das principais ocorrências havidas no andamento do processo, a exemplo do pedido de perícias e eventuais incidentes processuais;

II – Fundamentação: fase onde a Comissão Processante analisa a(s) prova(s) dos autos, frente à(s) tese(s) apresentada(s) pela defesa, trata das questões preliminares trazidas e depois das questões que envolvem o mérito da causa, discorre sobre o grau de reprovabilidade da conduta do imputado em relação aos bens jurídicos tutelados pelas normas que esteja vinculado, ou mesmo a sua isenção acerca dos fatos, pronuncia-se acerca de eventuais registros disciplinares constantes na ficha funcional do imputado, e sobre eventuais danos ao erário, registrando o *quantum*, identifica o(s) responsável(is),

suscita a necessidade de comunicação à autoridade competente e/ou à PGE, aponta os dispositivos legais pertinentes e de forma lógico-jurídica busca mostrar seu convencimento bem como as razões de fato e de direito que fundamentam o relatório.”

III – Conclusão: é fase do relatório em que a Comissão, com base nas provas dos autos, emite sua opinião no sentido de acolher ou rejeitar o pedido formulado pelo imputado, sugere a aplicação de sanção disciplinar por restar provado, no todo ou em parte, as imputações que lhe foram feitas, quando for o caso manifesta-se acerca da conveniência da permanência ou não do imputado na instituição estadual a que pertença, civil ou militar, indica o(s) dispositivo(s) infringido(s), as causas agravantes e atenuantes, a natureza e o *quantum* e quando houver indícios de crime, suscita a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, na forma de *notitia criminis* ou o arquivamento do feito por falta ou insuficiências de provas.

Art. 17. Quando houver, voto divergente de integrante da Comissão deverá este ser apresentado em separado e juntado ao relatório.

Art. 18. Não resulta em nulidade a eventual ausência de algum dos requisitos antes mencionados, independente da possibilidade de os integrantes da Comissão responderem pelo eventual prejuízo a que derem causa.

Art. 19. Em qualquer caso, quando o relatório fizer menção a documentos ou a declarações que integrem o conjunto probatório, deverá ser mencionado o número da folha do caderno processual onde se encontre, sem prejuízo de breves transcrições necessárias ao esclarecimento do parecer da Comissão .

Art. 20. A presente Instrução Normativa aplica-se a todos os Processos Administrativos Disciplinares em curso nesta Casa Correicional e nos órgãos operativos da SDS, sem prejuízo dos atos processuais já praticados.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Provimento Correicional n. 001/2012/Cor.Ger/SDS, publicado no BIS n. 030, datado de 01 de outubro de 2012.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 26 de fevereiro de 2016.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
CORREGEDOR GERAL DA SDS
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016/Cor. Ger./SDS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS RELATIVAS ÀS SINDICÂNCIAS DISCIPLINARES ACUSATÓRIAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEUS ÓRGÃOS OPERATIVOS, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 316, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, EM ESPECIAL, PELO ARTIGO 218, II, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, da Lei n. 11.929, de 2 de janeiro de 2001.

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco -SDS/PE enquanto órgão superior de disciplina da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei n. 11.929, de 02 de janeiro de 2001, estabeleceu a Corregedoria Geral da SDS/PE, como órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a este vinculados.

CONSIDERANDO as alterações legislativas promovidas pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, com reflexos na Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as normas relativas às Sindicâncias Disciplinares Acusatórias aplicáveis aos Servidores Civis e Militares vinculados à SDS/PE, a fim de tornar essa tramitação ágil, eficiente, econômica e garantista;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prática processual fundada no Princípio do Informalismo Moderado que dispensa formas rígidas, mantendo apenas as compatíveis com a certeza e a segurança dos atos praticados, salvo as expressas em lei e relativas aos direitos dos acusados, e se coadunar com o Princípio da Verdade Material que não admite a “verdade sabida”, onde se deve buscar, na medida do possível, a verdade real dos acontecimentos, não se contentando apenas com aquela levada ao processo pelos envolvidos;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica da Sindicância, prevista na Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, é a de espécie do gênero Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos Princípio Constitucionais, mormente o da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

RESOLVE baixar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A presente Instrução Normativa possui a finalidade de regulamentar, padronizar e orientar os procedimentos para elaboração de Sindicâncias Disciplinares Acusatórias instauradas para apuração de responsabilidade administrativo-disciplinar dos servidores civis e militares estaduais submetidos à Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e suas alterações.

Art. 2º As Sindicâncias Disciplinares Acusatórias serão processadas consoante os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e de outros igualmente aplicáveis e uma vez instauradas serão devidamente distribuídas às autoridades Sindicantes e registradas no Sistema Integrado de Gestão dos Processos Administrativos Disciplinares (SIGPAD), software que visa a armazenar e disponibilizar, de forma rápida e segura, as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da Corregedoria Geral e nos órgãos operativos da SDS/PE, doravante de uso obrigatório (Portaria nº 672/2015, da Corregedoria Geral, publicada no Boletim Geral da SDS nº 225, de 01 de dezembro de 2015), disponível na página da Corregedoria (<http://www.sds.pe.gov.br>).

Art. 3º A Sindicância Acusatória, espécie do gênero Processo Administrativo Disciplinar (PAD), é o processo formal de rito sumário, com possibilidade de aplicação de pena, conduzida por 01 (um) ou mais servidor estável, no prazo de 30 dias, prorrogável por até igual período, cuja finalidade é a apuração das infrações disciplinares e sua autoria, desde que o(s) fato(s) não seja(m) grave(s) de modo a suscitarem a instauração de PAD de rito ordinário.

§1º A Sindicância Acusatória poderá resultar, para os servidores civis, em arquivamento; aplicação das penalidades de advertência, suspensão de até 15 dias ou instauração de PAD de rito ordinário.

§2º A Sindicância Acusatória poderá resultar, para os militares, em arquivamento ou aplicação das sanções prevista na Lei 11.817/2000.

§3º Processar-se-ão por meio de Investigação Preliminar (IP), conforme Provimento Correcional – COR GER. nº 002, de 26MAI15, publicado no BG/SDS 097 de 27MAI2015, os fatos que não indiquem a identificação do possível autor, bem como as denúncias apócrifas, no intuito de avaliar a plausibilidade dos fatos e possíveis autor(es), com vista a instauração de Sindicância ou PAD de rito ordinário.

Art. 4º É competente para instaurar Sindicância e designar autoridade Sindicante, o Corregedor Geral da SDS/PE, conforme previsão na Lei Estadual nº 11.929/2001, e as autoridades previstas no art. 10, da Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA

Art. 5º Determinada a instauração da Sindicância pela autoridade competente, caberá à autoridade Sindicante, após a distribuição do expediente, elaborar a minuta da portaria instauradora para publicação em Boletim Geral da SDS/PE, a qual deverá conter os dados exigidos no SIGPAD, dentre outros, a descrição sucinta do fato, dados do Sindicato, os tipos administrativos que, em tese, houver infringido, sem prejuízo da apuração de tudo quanto mais for revelado durante a instrução processual.

§1º A portaria instauradora poderá ser publicada no Boletim da Corporação desde que a autoridade instauradora militar alimente os dados exigidos no SIGPAD.

§2º A Sindicância Acusatória instaurada em desfavor de militar poderá ser instruída por Oficiais, Aspirantes a Oficiais, Subtenentes ou Sargentos com Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), respeitada a precedência hierárquica em relação ao sindicato militar.

§3º A Sindicância Acusatória instaurada em desfavor de servidor civil será instruída por integrante do Grupo Ocupacional Policial Civil, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.929/01 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Cabe ainda Sindicante:

l– confeccionar a capa da Sindicância com os dados exigidos no SIGPAD.

- II – iniciar os autos com a Portaria de instauração, termo de juntada dos demais documentos relativos ao(s) fato(s) a ser apurado(s);
- III – nomear, se necessário, escrivão através de termo próprio;
- IV – após, promover a citação do Sindicato, devendo nela constar:
1. cópia reprográfica da Portaria instauradora;
 2. informação que o Sindicato poderá indicar até 03 testemunhas da mesma forma que a autoridade Sindicante, as respectivas datas, locais e horários das audiências, acompanhar todos os atos processuais, nomear defensor, requerer produção ou juntada de provas, na forma prevista nesta Instrução Normativa;
- V – realizar as oitivas do ofendido e a inquirição das testemunhas, conforme **art. 26** desta Instrução Normativa.
- VI – juntar ou determinar ao escrivão, quando houver, a juntada dos documentos recebidos, excetuando-se aqueles em duplicidade, os quais deverão ser processados em apenso aos autos, em ordem cronológica de produção e/ou recebimento;
- VII – realizar, de ofício ou a pedido, a produção de todas as provas admitidas em direito que entender pertinentes ao fato em apuração;
- VIII – proceder à qualificação e ao interrogatório do Sindicato;
- IX – findo interrogatório, intimar o Sindicato, na própria audiência, para no prazo de 05 dias, apresentar as alegações finais, podendo, se desejar, fazê-las oralmente na própria audiência de interrogatório;
- X – encerrar a apuração com um relatório objetivo de caráter opinativo e,
- XI – remeter, mediante despacho, os autos à autoridade competente, a quem caberá a solução.

§1º As folhas dos autos devem ser numeradas e rubricadas pela autoridade Sindicante, ou pelo escrivão, quando houver, no canto superior direito, sendo contada a capa, mas a numeração será posta a partir da segunda folha, devendo cada volume conter no máximo 200 folhas.

§2º Quando da intimação mencionada no inciso IX, do art. 6º, desta Instrução Normativa, o Sindicante, além dos fatos que motivaram o início do feito, informará ao Sindicato eventuais fatos revelados durante a instrução processual em seu desfavor, caso não tenha sido, por tais fatos, instaurado um novo processo.

Art. 7º. As cópias dos documentos, apresentadas para juntada, poderão ser autenticadas pelo Sindicante, que certificará nos autos, desde que apresentados os originais.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos, o Sindicante exigirá o reconhecimento de firma ou autenticação de documento apresentado para juntada aos autos.

Art. 8º. A citação do Sindicato deverá ser realizada diretamente ao servidor, ou por meio de ofício dirigido à chefia imediata do Sindicato.

Art. 9º. Identificando o Sindicante, no decorrer do apuratório, indício de autoria e de materialidade e/ou elementos necessários à comprovação de transgressões disciplinares que ultrapassem os limites de aplicação de sanções por meio de Sindicância ou de infrações criminais, deverá, sob pena de responsabilidade, elaborar relatório sucinto e encaminhá-lo à autoridade competente visando à análise e deliberação quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar de rito ordinário, ou, conforme o caso suscitar seu encaminhamento à autoridade competente para fins de instauração de inquérito policial.

Art. 10. A observância dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa não obsta a adoção de outras medidas necessárias, determinadas pela autoridade competente, visando à realização de diligências para esclarecimento do fato ou a renovação de atos que tenham sido realizados sem obedecer ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O Sindicato ou seu defensor tem o direito de requerer, fundamentadamente, quando necessário ao exercício do direito de defesa, a reinquirição de testemunhas, a realização de perícias, a juntada de documentos novos pertinentes ao fato objeto da apuração, apresentação de quesitos em carta precatória ou perícia, desde que não se configurem procrastinatórias ou afrontem normas legais vigentes, obtenção de cópias dos autos, facultado o fornecimento digital, às expensas do requerente.

§1º A autoridade Sindicante poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, pedido do Sindicato quando o seu objeto for impertinente, desnecessário, protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º O ato que dispensar a testemunha, devidamente intimada, deve ser registrada nos autos.

§3º É facultado ao Sindicato realizar a autodefesa, bem como, em qualquer fase da Sindicância, constituir defensor para promover defesa técnica.

§4º Se o Sindicato, servidor civil, não promover a autodefesa, nem constituir defensor, a autoridade Sindicante solicitará, imediatamente, ao Corregedor Geral a nomeação de defensor dativo.

§5º Se o Sindicato, servidor militar, não promover a autodefesa, nem constituir defensor, a autoridade Sindicante nomeará defensor dativo, dentre os listados em relação publicada pelo respectivo Comando Geral da Corporação Militar Estadual.

§6º Quando o Sindicado, regularmente intimado, deixar de apresentar as alegações finais, a autoridade Sindicante procederá de acordo com a norma prevista no §4º ou §5º do art. 11, desta Instrução Normativa, conforme o caso, a fim de que o defensor dativo as apresente.

Art. 12. É vedado ao Sindicado e ao seu defensor, durante as oitavas, interferir nas perguntas e respostas, podendo, ao final da inquirição, fazer as perguntas de seu interesse por intermédio da autoridade Sindicante.

Parágrafo único. O defensor dativo, sendo servidor civil ou militar, que negligenciar ou deixar de realizar atos processuais para os quais foi nomeado, responderá por sua ação ou omissão.

Art. 13. Salvo diligências pendentes, após a ouvida da última testemunha de defesa, será o Sindicado qualificado e interrogado.

Art. 14. Não poderá proceder à Sindicância o servidor civil ou militar que:

- I – tenha interesse na apuração;
- II- tenha dado parte ou informado a quem de direito acerca do fato a ser apurado;
- III – seja ele próprio o Sindicado, seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, parte ou interessado no Processo;
- IV – tenha anterior e formalmente emitido juízo de valor acerca do mérito do mesmo fato em outro PAD (gênero);
- V – seja amigo íntimo ou inimigo do Sindicado, da vítima ou testemunha.

Art. 15. Se no curso da Sindicância surgirem fatos novos relevantes conexos aos da apuração, devem, em princípio, ser apurados na própria Sindicância ou, considerando o andamento do processo, sua razoável duração e com vista a se evitar tumulto processual, extraídas cópias para a instauração de novo processo por deliberação da autoridade competente.

§1º. A deliberação de que os fatos novos devam ser apurados no mesmo procedimento será certificada nos autos, informando desta ao imputado na primeira audiência seguinte à deliberação.

§2º Da decisão prevista no §1º não cabe recurso.

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 16. Para fins da presente Instrução Normativa os prazos serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§1º Os prazos iniciam e vencem em dia e hora de expediente útil do órgão instaurador.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 17. A contagem do prazo a que se refere o art. 3º se inicia no primeiro dia útil após a publicação da Portaria.

Art. 18. A concessão ou não da prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância deverá ser feita por meio de despacho nos autos pela autoridade competente, restando convalidados os atos eventualmente praticados no intervalo entre a solicitação e a concessão.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância deverá ser formalizado o Sindicante, perante a autoridade competente, 02 (dois) dias antes de findar o prazo previsto no art. 3º desta Instrução Normativa.

SEÇÃO II DAS COMUNICAÇÕES, PARECER E DECISÃO

Art. 19. O Sindicado deverá ser citado para integrar a relação processual, podendo acessar os autos para tomar conhecimento das imputações em seu desfavor.

§1º - As demais comunicações para que o Sindicado compareça a qualquer ato administrativo processual ou tome conhecimento de despacho e/ou diligências futuras do Sindicante são denominadas intimações.

§2º - As intimações para que o Sindicado compareça a qualquer ato administrativo processual ou tome conhecimento de despacho e/ou diligências futuras do Sindicante, para, se desejar, acompanhá-la ou requerer o que julgar de direito, deverão ser deliberadas, efetivadas e registradas no termo da audiência anterior.

§3º - Excepciona-se da regra do parágrafo anterior as diligências cujos meios ainda não foram disponibilizados ou necessitem de aprovação superior de forma a impedir o Sindicante de deliberar em audiência.

Art. 20. Após o seu interrogatório o Sindicado será intimado, na própria audiência, para no prazo de 05 (cinco) dias oferecer alegações finais.

§1º Após receber as alegações finais o Sindicante confeccionará o relatório e mediante despacho remeterá os autos à autoridade competente para decidir.

§2º Na hipótese de ausência injustificada do Sindicato na audiência de interrogatório, mas presente seu defensor, deverá a autoridade Sindicante notificar-lhe acerca da abertura de prazo para alegações finais, bem como que, em sua inércia, será nomeado defensor dativo para em seu lugar apresentá-las.

Art. 21. Recebidos os autos, a autoridade competente dará solução à Sindicância ou determinará que sejam feitas diligências complementares, fixando prazo de até 20 (vinte) dias, o qual poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, pelo prazo necessário à efetivação das citadas diligências.

§1º Caso sejam determinadas diligências complementares, o Sindicato deverá ser intimado para, se desejar, acompanhá-las.

§2º Finda as diligências complementares será o Sindicato intimado para, se desejar, apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, alegações finais complementares.

§3º Findo o prazo do parágrafo anterior, recebidas ou não as alegações finais complementares, a autoridade Sindicante deverá elaborar o respectivo relatório complementar e, mediante despacho remeterá os autos à autoridade competente que dará solução à Sindicância.

SEÇÃO III DA REVELIA

Art. 22. Nos autos do processo, sempre que o Sindicato não for localizado ou deixar de atender à intimação para comparecer perante a autoridade Sindicante, essa deverá adotar as seguintes providências:

I - a citação será feita por publicação no Boletim Geral da SDS/PE, e/ou no Boletim Interno da Unidade Militar Estadual, conforme o caso, contendo o teor do ato instaurador e os dados relativos ao ato processual a que deve comparecer o Sindicato;

II - publicada a citação no Boletim Geral da SDS/PE, e/ou no Boletim Interno da Unidade Militar Estadual, conforme o caso, a contar da data da publicação, deverá a autoridade Sindicante declarar nos autos tal circunstância, correndo o processo à revelia do Sindicato, sendo desnecessária sua intimação para os demais atos processuais.

Art. 23. A Sindicância correrá também à revelia do Sindicato quando este não atender às regulares e posteriores intimações, podendo esta ser suprida pelo seu comparecimento ou de seu defensor.

Art. 24. Declarada nos autos a revelia, caberá à autoridade Sindicante adotar a providência prevista no art. 11, §4º ou §5º, desta Instrução Normativa, conforme o caso.

Art. 25. Reaparecendo, o revel poderá intervir no **processo** em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontre.

SEÇÃO IV DAS PROVAS

Art. 26. Na instrução proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, a inquirição das testemunhas arroladas pela autoridade Sindicante e pela defesa, preferencialmente nesta ordem, bem como às perícias e/ou aos esclarecimentos dos peritos, e ao reconhecimento de pessoas e coisas, e, conforme o caso, a avaliação de prejuízo causado à Fazenda Pública, em seguida será procedida à qualificação e ao interrogatório do Sindicato.

§1º Em caso de ser constatado dano à Fazenda Pública, deverá ser individualizado o responsável e apurado o *quantum* do prejuízo.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade Sindicante deve encaminhar, em apartado, cópias dos autos à autoridade competente, a fim de deliberar acerca da cobrança do dano ou restituição do bem, e esgotada ou inviabilizada a cobrança ou a restituição, caberá remessa à Procuradoria Geral do Estado.

§3º O denunciante ou ofendido poderá apresentar ou oferecer subsídios para o esclarecimento do fato, indicando testemunhas, requerendo a juntada de documentos ou apontando as fontes onde poderão ser obtidos.

§4º Caso a presença do Sindicato cause constrangimento ao denunciante, ao ofendido ou à testemunha, de modo que possa prejudicar o depoimento, a autoridade Sindicante, de ofício, poderá determinar que o Sindicato não adentre à sala de audiência, ou que dela se retire, prosseguindo com a inquirição na presença do seu defensor, registrando no termo a ocorrência.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior e se o Sindicato estiver procedendo à autodefesa, a autoridade Sindicante providenciará um defensor *ad hoc* para o ato.

§6º Compete ao Sindicato apresentar as testemunhas de defesa na data indicada pela autoridade Sindicante, independente de intimação.

Art. 27. Qualquer pessoa poderá ser testemunha.

§1º Na hipótese de a testemunha ser militar ou servidor civil, a intimação para depor será feita pelo Sindicante diretamente à testemunha ou por intermédio do seu Chefe.

§2º Quando a testemunha ou ofendido injustificadamente deixar de comparecer para depor, ou, comparecendo, se recusar a depor, a autoridade Sindicante registrará nos autos a ocorrência, mencionará tal fato no relatório, e em se tratando de militar ou servidor civil informará à autoridade competente, sem prejuízo das adoções das medidas cabíveis pela Corregedoria Geral.

Art. 28. A testemunha prestará, na forma da lei, o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado acerca do fato apurado na Sindicância.

§1º. Ao comparecerem para depor, a testemunha e o ofendido serão devidamente qualificados e inquiridos se são amigos ou inimigos, ou mesmo parentes, de alguma das partes e, neste último caso, qual o grau de parentesco.

§2º Não prestarão o compromisso de que trata o *caput* deste artigo os doentes e deficientes mentais, os menores de 14 (quatorze) anos, nem os ascendentes, os descendentes, o afim em linha reta, o cônjuge ou companheiro, ainda que separado de fato, judicial ou consensualmente, e os irmãos do Sindicato, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção.

§3º As testemunhas serão inquiridas cada uma de *per si*, de modo que uma não conheça o teor do depoimento da outra antes da respectiva oitiva.

§4º O depoimento da testemunha será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito, entretanto, poderá ser permitida, pelo Sindicante, breve consulta a apontamentos.

Art. 29. Não são obrigadas a depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se desobrigadas pela parte interessada, e quiserem dar o seu testemunho.

Art. 30. Quando o endereço do denunciante ou ofendido, da testemunha ou do Sindicato estiver situado em localidade diferente daquela em que foi instaurada a Sindicância e ocorrendo impossibilidade de comparecimento para prestar depoimento, a inquirição poderá ser realizada por meio de precatória, expedida pela autoridade Sindicante ou por meio de videoconferência.

§1º No caso de expedição de carta precatória ou de diligência realizada por videoconferência, o Sindicato será intimado para, se desejar, apresentar ao Sindicante, no prazo de 02 (dois) dias, os quesitos que julgar necessários à sua defesa, ou fazê-los diretamente.

§2º Preferencialmente será utilizado, nas audiências de que trata o *caput* deste artigo, aparato tecnológico que viabilize a instrução processual por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de captura e transmissão de som e imagem.

§3º O deslocamento do Sindicante, ofendido ou testemunha, só deve ocorrer depois de esgotadas as possibilidades anteriores.

§4º No caso de oitiva do ofendido ou de testemunha por meio de precatória ou por meio de videoconferência, sempre que possível, recomenda-se que seja realizada em audiência por órgão semelhante à Corregedoria Geral da SDS, dos Estados ou do Distrito Federal.

§5º A carta precatória pode ser providenciada por meio de *email*, cujo registro constará nos autos.

Art. 31. Constará na mensagem eletrônica da precatória, pedido de inquirição, a cópia da Portaria instauradora, as peças pertinentes, a relação das perguntas a serem feitas ao inquirido e a solicitação a autoridade deprecada para dar tratamento de urgência à realização da precatória.

Art. 32. Se a pessoa ouvida for analfabeta ou não souber assinar o termo de inquirição, o Sindicante deve indicar alguém para assinar a seu rogo, na presença de duas testemunhas.

Parágrafo único. Indicada a pessoa de que trata o *caput* deste artigo, a autoridade Sindicante fará a leitura do termo na presença daqueles e de uma testemunha de leitura, devendo o fato ser registrado e por todos assinado.

SEÇÃO V DO RELATÓRIO

Art. 33. Apresentadas as alegações finais de defesa, o Sindicante deverá elaborar relatório conclusivo, de caráter opinativo e, mediante despacho remeter os autos à autoridade competente.

Art. 34. O relatório será estruturado na forma seguinte:

I – Exposição do fato: fase inicial do relatório onde o Sindicante procede à identificação (qualificação) do Sindicado, uma sucinta descrição do(s) fato(s) objeto(s) do processo e os demais fatos que eventualmente forem revelados durante a instrução processual, síntese dos argumentos da defesa, bem como o registro das diligências realizadas e das principais ocorrências havidas no andamento do processo, a exemplo do pedido de perícias e eventuais incidentes processuais;

II – Fundamentação: fase onde o Sindicante analisa a(s) prova(s) dos autos, frente à(s) tese(s) apresentada(s) pela defesa, trata das questões preliminares trazidas e depois das questões que envolvem o mérito da causa, discorre sobre o grau de reprovabilidade da conduta do Sindicado em relação aos bens jurídicos tutelados pelas normas que esteja vinculado, ou mesmo a sua isenção acerca dos fatos, pronuncia-se acerca de eventuais registros disciplinares constantes na ficha funcional do Sindicado e sobre eventuais danos ao erário, registrando o *quantum*, identifica o(s) responsável(is), suscita a necessidade de comunicação à autoridade competente e/ou à PGE, aponta os dispositivos legais pertinentes e de forma lógico-jurídica busca mostrar seu convencimento bem como as razões de fato e de direito que fundamentam o relatório.

III – Conclusão: é a fase do relatório em que o Sindicante, com base nas provas dos autos, emite sua opinião no sentido de acolher ou rejeitar o pedido formulado pelo Sindicado, sugere a aplicação de sanção disciplinar por restarem provadas no todo ou em parte as imputações que lhes foram feitas, o *quantum*, indica o(s) dispositivo(s) infringido(s), as causas agravantes e atenuantes, a natureza da sanção sugerida ou o arquivamento do feito por restar provada a inocência do Sindicado, ou por falta ou insuficiência de provas quanto à sua culpa.

Art. 35. Não resulta em nulidade a eventual ausência de algum dos requisitos mencionados no art. 34 desta Instrução Normativa, independente da possibilidade de o Sindicante responder pelo eventual prejuízo a que deu causa.

Art. 36. Em qualquer caso, quando o relatório fizer menção a documentos ou a declarações que integrem o conjunto probatório, deverá ser mencionado o número da folha do caderno processual onde se encontre, sem prejuízo de breves transcrições necessárias ao esclarecimento do relatório do Sindicante.

Art. 37. A presente Instrução Normativa aplica-se a todas as Sindicâncias Acusatórias em curso nesta Casa Correicional e nos órgãos operativos da SDS/PE, sem prejuízo dos atos processuais já praticados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Independentemente da eventual desistência do denunciante ou da vítima, o Sindicante deve proceder à Sindicância, em homenagem aos princípios da indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Art. 39. Se, no curso da Sindicância, for detectada a participação de outro servidor público civil ou militar, a autoridade Sindicante, de ofício, deverá provocar a autoridade competente com vista a aditara a Portaria, a fim de incluí-lo no apuratório.

Art. 40. Solucionada a Sindicância pela autoridade competente, deverá a síntese da decisão alimentar o Sistema Integrado de Gestão dos Processos Administrativos Disciplinares (SIGPAD), e sê-la integralmente digitalizada em formato *pdf* e arquivada em servidor próprio do órgão ou repartição que a promoveu.

Art. 41. Aplicam-se, no que couberem, os dispositivos da Lei Estadual nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e subsidiariamente o Código de Processo Penal, o Código de Processo Penal Militar e o Código de Processo Civil.

Art. 42. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Corregedor Geral da SDS/PE.

Art. 43. Revoga-se a Portaria nº 395/2015-Cor.Ger.SDS, publicada no Boletim Geral nº 151 da SDS/PE, de 13 de agosto de 2015.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

**SERVILHO SILVA DE PAIVA
CORREGEDOR GERAL DA SDS**

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

ANEXO
MODELO DE CAPA

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
(INDICAÇÃO DO ÓRGÃO SINDICANTE)

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD)
Volume (apenas em caso de haver mais de um volume)..

(numeração única - SIGPAD)

Portaria instauradora nº - . datada de :/...../.....

Publicação no BI nº - . datado de :/...../.....

Sindicante:

Escrivão:.....(se houver)

Sindicado(s):.....

Síntese do fato:

.....

A U T U A Ç Ã O

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, nesta cidade do, Estado de Pernambuco, na sala, **AUTUO** a Portaria de instauração e designação de Sindicância e demais documentos que adiante se seguem, do que para constar, lavro este termo. Eu, (Posto/grad, ou cargo/função pública, matrícula e nome completo), designado como escrivão (Se não houver, será a autoridade sindicante) que o digitei e assino,

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
(INDICAÇÃO DO ÓRGÃO SINDICANTE)

PORTARIA - SIGPAD Nº -, DE DE DE 2016

EMENTA: Instaura Sindicância Acusatória e designa encarregado.

O (indicação da autoridade competente), no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando os fatos constantes no(s) documento(s) anexo(s) que versam sobre imputação de prática desvio de conduta por parte do (identificação do Sindicado), o qual foi acusado de (mencionar sucintamente o fato a ser apurado)....., **R E S O L V E:**

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, de caráter acusatório, para apurar em toda sua extensão..... (*citar, de forma sucinta, os fatos*), além de tudo quanto mais for revelado durante a apuração, e para isso designo (*identificação da autoridade sindicante*) como encarregado do feito.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta dias) dias para conclusão da Sindicância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º PUBLIQUE-SE

Local, data.

(Autoridade Competente)

MODELO DE DESIGNAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESCRIVÃO (quando houver)

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
(INDICAÇÃO DO ÓRGÃO SINDICANTE)

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO
E
TERMO DE COMPROMISSO

Designo o para servir como Escrivão na Sindicância instaurada com a Portaria dodo nº dede

Designado pela Autoridade Sindicante para exercer a função de Escrivão, motivo pelo qual firmo o compromisso de manter o sigilo da sindicância e de cumprir fielmente suas atribuições legais durante o exercício da função.

Local, data.

Sindicante

Escrivão

MODELO DE CITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
(INDICAÇÃO DO ÓRGÃO SINDICANTE)

C I T A Ç Ã O

SIGPAD nº

Venho, por meio desta, notificar V. S^a que a partir desta data passarás à condição de Sindicado face o teor das acusações contidas na Portaria nº -, de de.....de....., cuja cópia segue em anexo, que deram origem à presente Sindicância Administrativa, razão pela qual lhe é facultado, **a partir da data de ciência deste documento**, vista dos respectivos autos, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de defensor constituído, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, oferecer DEFESA PRÉVIA, escrita ou oral, na oportunidade podendo arrolar até 03 testemunhas de seu interesse,

Por fim, fica V.S^a., ciente que, decorrido o prazo referido, dar-se-á prosseguimento à instrução processual, inicialmente com a coleta da oitiva das testemunhas já arroladas pela autoridade Sindicante, abaixo discriminadas em local e data também indicados, e que ulteriormente serão ouvidas aquelas que eventualmente forem indicadas em vossa defesa:

Nome da testemunha	Local da audiência	Data e hora
---------------------------	---------------------------	--------------------

xxxxxxxxx/.../..... àshs
.....	- PE,de.....	de.....

(Autoridade Sindicante)

Declaro que tenho ciência do teor da Portaria e seus anexos

...../...../.....

.....

Sindicado

MODELO DE TERMO DE DEPOIMENTO

**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
(INDICAÇÃO DO ÓRGÃO SINDICANTE)**

TERMO DE DEPOIMENTO

SIGPAD nº

Aosdias do mês dedo ano de, nesta cidade de, no..... (indicar o local) compareceu a testemunha (*nome completo, profissão, ou função pública, posto ou graduação, local em que serve, ou repartição pública, matrícula, nº do CPF e da identidade, data de nascimento, naturalidade, estado civil, filiação, residência*), a qual, após prestar o compromisso de dizer a verdade acerca do que lhe for perguntado, e depois de alertada sobre o conteúdo do (*art. 346 do Código Penal Militar ou art. 342 do Código Penal Brasileiro, conforme o caso*), estando presentes ao ato, o Sr., Sindicado, (e/ou seu defensor, ou advogado Dr. OAB nº....) (*ou, se for o caso, descrever “Ausente o sindicado por ter se verificado que sua presença constrangia a testemunha, sendo então representado por, seu defensor constituído” ou ainda “Ausente o sindicado por ter se verificado que sua presença constrangia a testemunha, sendo então representado por, defensor ad hoc constituído para este ato”, ou “Ausente o sindicado por haver sido declarado nos autos revel, sem representado por...”*), foi perguntado a respeito do fato que deu origem à presente Sindicância, respondeu que: (*consignar as respostas transcrevendo, tanto quanto possível, a exatidão das palavras e o sentido dado ao fato pela testemunha; sempre atento ao que se está sendo apurado e tudo quanto for revalado nos autos, e com a maior objetividade desenvolver a formulação das perguntas, procurando precisar datas, horas, locais e circunstâncias do evento*). Perguntado, ainda, se tem algo mais a declarar, respondeu que.... Dada a palavra ao sindicado (*ou à defesa*), respondeu que E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, a autoridade Sindicante, neste ato, intima a defesa e o Sindicado, a participarem da audiência no dia..... Em seguida, dou por encerrado o presente depoimento, iniciado às horas e terminado às, do mesmo dia do seu início, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade Sindicante, pelo escrivão (se houver), pelo inquirido, e pelo sindicado (*e seu defensor, se houver*).

Local e data

Nome e posto/graduação do Encarregado

Nome e posto/graduação do Escrivão

Nome da testemunha

Nome do sindicado

Nome do advogado e respectiva OAB
(ou dados do defensor, se houver)

MODELO DE RELATÓRIO

GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (INDICAÇÃO DO ÓRGÃO SINDICANTE)

RELATÓRIO

SIGPAD nº

I – EXPOSIÇÃO DO FATO

A presente sindicância foi instaurada por determinação do Ilmo. Sr., a fim de apurar fatos narrados na Portaria instauradora, a qual acusado o Sindicado de(descrever o fato que motivou a instauração da sindicância, se possível com data, hora, local e circunstâncias do fato. Ainda, se houve, deve-se narrar outras acusações que pesam em desfavor do Sindicado, as quais foram reveladas durante a instrução, **cumprindo o disposto no art. 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2016.Cor.Ger.SDS/PE**).

Dando início à instrução processual, foi o sindicado citado do teor da Portaria instauradora conforme fls., na oportunidade sendo-lhe concedido o prazo tríduo para apresentação da Defesa Prévia.

A Defesa Prévia foi apresentada conforme fls., além de apresentar o rol de testemunhas.

As testemunhas arroladas pelo encarregado da sindicância e pelo sindicado foram ouvidas conforme fls. a

O sindicado foi interrogado às fls., sendo ao término convocado a apresentar suas alegações finais o que fez conforme fls.

O militar foi submetido (ou não) ao regime do Art. 14 da Lei 11.929/01 conforme Dec. nº

II - FUNDAMENTAÇÃO

(A autoridade Sindicante deve cumprir o **disposto no art. 34, inciso II, da Instrução Normativa nº 02/2016.Cor.Ger.SDS/PE**).

Vencida a fase inicial e considerando que o sindicado (ou patrono, se houver defensor) não levantou nenhuma preliminar (se houver questões preliminares, deve-se iniciar em parágrafo próprio o debate contra-argumentando a defesa), será agora arquitetada a fundamentação que dará suporte a conclusão da Tríade Processante.

Conforme narra a Portaria instauradora (e tudo quanto foi revalidado pelos autos durante a instrução processual), o objeto da presente sindicância vislumbra uma possível

Em sua defesa, o sindicado arguiu que o que corresponde (ou não) ao que foi dito pelas testemunhas e.....

Em torno dos fatos, aduz a Lei (ou doutrina, ou jurisprudência) que
(se for o caso).

Ainda de acordo com o Código Penal Militar, ou Código Penal Brasileiro (conforme o caso, se Sindicado militar estadual ou servidor civil), os fatos aqui descritos se assemelham ao que encontra-se capitulado no Art. do referido diploma repressor, o que adiante dará lastro ao encaminhamento destas peças ao Ministério Público.

Outrossim, o Sindicado conta em seus assentamentos com(descrever sucintamente elogios e punições).....

Por outro modo, uma vez que o militar foi submetido ao Art. 14 da Lei 11.929/01, vislumbro que(informar se deve permanecer ou sair da medida especial).....

Pelo exposto, resta claro que o sindicado é (ou não) culpado das acusações articuladas na inicial, sendo a conduta considerada reprovável à luz do que prevê (mencionar o dispositivo da norma infringida).

III – CONCLUSÃO

(A autoridade Sindicante deve cumprir o **disposto no art. 34, inciso III, da Instrução Normativa nº 02/2016.Cor.Ger.SDS/PE**).

Ante o exposto, conclui-se que o Sindicado é culpado (ou não) das acusações reveladas nos autos, motivo pelo qual opino pela do Sindicado (realizar a dosimetria da pena sugerida, se for o caso).

Outrossim, por se tratar de fato descrito no art. do Código Penal (comum ou militar) pugno também pelo encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público de Pernambuco, na forma de *notitia criminis*.

Por fim, encaminho os autos, contendo.....folhas e.....volume(s), à autoridade competente, par fins de conhecimento e deliberação.

Local e data

(Autoridade Sindicante)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 038/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 7404686-8/2015**, em síntese, informa que o denunciante sofreu Agressão física praticada pelo Cb PM Mat. 31.293-3 Eude Barbosa da Santana em decorrência de um conflito envolvendo um (lote) de terra, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes; **CONSIDERANDO** que o policial militar do 6º BPM, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita no CDMEPE (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco). **RESOLVE:** Instaurar Sindicância em desfavor do **Cb PM Mat. 31.293-3 Eude Barbosa da Santana; II - Tramitação da SAD para o 2º Sgt PM IVSON FELIX LEAL** sob o tomo nº 10.108.1021.00009/2016.2.3 - ID 4507, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **7404686-8/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C. Recife, 26JAN16. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 052/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 8870913-0/2015** que em síntese, informa que no dia 31 do mês de março de 2015, o servidor **Agente de Polícia Civil AMÓS BRUNO FERREIRA DA SILVA, mat. Nº 350.656-8**, à época lotado na 128ª Circunscrição Policial de Santa Cruz Capibaribe, teria solicitado uma quantia para retirar do sistema de Roubos e Furtos o registro de Roubo da Motocicleta da marca Honda NXR 150 BROS, cor Vermelha, placa OYW-4770-PE, a qual teria sido recuperada. Segundo a vítima, a mesma já teria se dirigido àquela Delegacia nos dias 30 e 31 de março e 01 de abril de 2015 e não havia conseguido fazer o registro, fato ocorrido no interior da 128ª Circunscrição Policial de Santa Cruz Capibaribe; **CONSIDERANDO** que o servidor, em tese, deu causa as transgressões disciplinares descritas nos incisos **VII, XXV, XLVI e XLVIII**, todos do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do Policial Civil **AMÓS BRUNO FERREIRA DA SILVA, mat. Nº 350.656-8; II- Tramitação do PAD para a 5ªCPD/PC** sob o tomo nº **10.101.1022.00006/2016.1.1-ID nº 4519** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **8870913-0/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes ao apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 11FEV16. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 060/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 8886535-7/2015** que em síntese, informa que na manhã do dia 24 de dezembro de 2015 o **Sd PM Matrícula 110005-0 ORLANDO ALBINO DA SILVA JÚNIOR**, foi acusado por sua companheira de ameaça e agressões físicas, fato acontecido na residência da mesma e onde tudo foi registrado no BO nº15E0318004678, de 24/12/15, na 1ª Delegacia de Polícia da Mulher – Santo Amaro; **CONSIDERANDO**, que os fatos narrados, em tese, afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; **RESOLVE: I-** Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Policial Militar, **Sd PM Matrícula 110005-0 ORLANDO ALBINO DA SILVA JÚNIOR; II-** Tramitação da Sindicância Administrativa Disciplinar a cargo do **Cap BM Mat. 930136-4 ALTEMIR DA SILVA CRUZ** sob o tomo nº10.108.1021.00014/2016.2.3 **ID.4525** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 8886535-7/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 18FEV16. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.
CORREGEDORIA GERAL.**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 071/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 7408116-0/2015 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDBM, sob o tomo nº 10.103.1014.00022/2016.2.4 – ID.4535, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 19FEV2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
(BOLETIM GERAL SDS Nº 232, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015)
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 019/2015, DE 16/11/2015.**

EMENTA: INSTAURA CONSELHO DE DISCIPLINA EM DESFAVOR DE MILITAR O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, **RESOLVE: I** – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Cb Ref. BM Mat. 950.538-5 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, doravante chamado de aconselhado, em virtude de haver o bombeiro militar no dia 21 de fevereiro de 2009, por volta das 16:50 horas, na Av. Cruz Cabugá, na calçada da Igreja denominada Universal do Reino de Deus, bairro de Santo Amaro, quando atuava como segurança da Igreja Universal do Reino de Deus, em comunhão de desígnios com o 1º SGT Ref. PM Mat. 17.702-4 Newton Duarte Veloso Filho, praticou agressões físicas em detrimento do Sr. Adanus Gonzaga lino da Silva e seus parentes. Deflui ainda dos autos que o referido bombeiro militar ao verificar dois rapazes que urinavam em um muro de um terreno baldio, do lado oposto da igreja, passou a agredir moralmente os homens que lá estavam urinando, momento em que o Sr. Adanus e seus parentes que transitavam pelo local replicaram a atitude do bombeiro militar e os que lá estavam como seguranças, o que ensejou a irritação por parte dos militares estaduais, vindo a praticar agressões físicas com socos e pontapés em detrimento do Sr. Adanus e seus parentes e que quando os militares tentaram arrastar o Sr. Aluizio Pinheiro Ramos para o pátio da igreja, o Sr. Adanus tentou ajudá-lo a se desvencilhar dos mesmos, foi atingido por um disparo de arma de fogo produzido pelo 1º Sgt Ref. PM Mat. 17.702-4 Newton Duarte Veloso Filho, conforme relatado na Denúncia nº 2614/2010, oferecida pelo ministério Público, referente ao processo criminal tombado sob nº. 0032188-49.2010.8.17.0001. **II** - Encaminhar a presente portaria ao excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social, solicitando a publicação em Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social; **III** – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **IV** – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. **V** – Cumpra-se. **MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO** – CEL. BM Comandante Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 072/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o CD nº 10.102.1010.00014/2016.2.4 – ID. 4502, SIGEPE nº 7400300-5/2014 à 8ª CPDPM; **II** - Devolver ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; **R. P. C.** Recife, 19FEV16. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 073/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do SIGEPE nº 7402467-3/2014 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDBM, sob o tomo nº 10.103.1014.00023/2016.2.4 – ID.4537, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 19FEV2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
(BOLETIM GERAL SDS Nº 232, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015)**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 022/2015, DE 29/12/2015.

EMENTA: Submete o Cb QBMG-1 Mat. 798162-7 JOSÉ COSTA DA SILVA a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, combinado com o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de BGSDS 026 DE 12FEV2016 – Menezes-SGP/SDS - Página4 janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, RESOLVE: I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Cb QBMG-1 Mat. 798162-7 JOSÉ COSTA DA SILVA, por haver, em tese, cometido ato que afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, conforme consta no Of. 153/2015-Ass.Mil/Corregedoria Geral da SDS, de 30NOV15, SIGEPE nº 7408375-7/2015, referente à ação penal nº 0002117-58.2010.8.17.0100, quando teria sido atuado em flagrante delito e recolhido ao CREED no dia 24AGU10, acusado do crime tipificado no art. 213 do Código Penal Brasileiro, tendo por vítima a Sra. JANAÍNA PATRÍCIA AGUIAR ROCHA, então agente comunitária de saúde que enquanto desempenhava suas funções em Abreu e Lima, foi informada pelo Cb QBMG-1 Mat. 798162-7 JOSÉ COSTA DA SILVA que havia um imóvel que precisava ser averiguado, após adentrar no imóvel o militar iniciou a prática de atos que destoam da conduta esperada de um militar do Estado de Pernambuco, constantes no Ofício supracitado; II - Encaminhar a presente portaria ao excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social, solicitando a publicação em Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Bombeiro Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. V – CUMPRASE. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM Comandante Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº076/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº8805260-2/2016**, oriundo da **Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição – Garanhuns, PE**, que, em síntese, informa que a **Escrivã de Polícia Civil ANA PAULA TENÓRIO BRAZ** teria, supostamente, praticado várias irregularidades durante o período em que esteve lotada naquela unidade policial, quais sejam: o não preenchimento de forma correta do livro de tomo, acúmulo de 85 boletins individuais, depósito extemporâneo de numerário vinculado a diversos procedimentos policiais, além da apresentação de um atestado médico cuja veracidade está sendo contestada; **CONSIDERANDO** que a nominada servidora policial deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas nos incisos **VII, VIII, XIX, XXV, XXVI e XLVIII do Art. 31 da Lei nº6.425/72**, modificada pela Lei nº6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Escrivã de Polícia Civil ANA PAULA TENÓRIO BRAZ, matrícula nº351.048-4; II – Tramitação do PAD para a 2ª CPDPC sob tomo nº10.101.1002.00010/2016.1.1 – ID. 4538**, a fim de que se apure, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 8805260-2/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R. P. C. Recife, 24 de fevereiro de 2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 079/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2609531-8/2015** que, em síntese, informa sobre suposta prática de desvios administrativos e ilícitos apurados em Sindicância Administrativa Disciplinar SERES que teriam sido praticados pelo **Agente de Segurança Penitenciária IZAURO GARCIA RODRIGUES – Mat. 208.749-9**, ex-Supervisor do Setor Jurídico do Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB), que, em **21.05.2015**, quando do exercício da função de supervisor, supostamente entregou ao reeducando AILTON LEAL DE CASTRO JÚNIOR, vulgo “J”, Pront: 24346, 6 (seis) latões de cerveja Skol, de 473ml, que foram apreendidos em virtude de uma revista realizada pelo chefe de plantão naquele dia, e ainda, supostamente teria tentado introduzir no PFDB aparelhos celulares os quais também foram objeto de apreensão; **CONSIDERANDO** que, o **Agente de Segurança Penitenciária IZAURO GARCIA RODRIGUES – Mat. 208.749-9**, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita no inciso **VII** do artigo 193 da Lei nº. 6.123/68 e incisos **VIII, XLII, XLIII, XLVI e XLVIII** todos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária IZAURO GARCIA RODRIGUES – Mat. 208.749-9; II- Tramitação do PAD para CPD/SP sob o tomo nº 10.101.1005.00005/2016.4.1 ID. 4540** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 2609531-8/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, **23FEV2016**. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 080/2016

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 7403790-3/2015 o qual noticia irregularidades administrativas em desfavor do Auxiliar de Gestão Pública **CALIXTO ALVES MOREIRA**, mat. 109.713-0, que, em tese, faltou ao serviço nos dias 18/09/2014, 07/01/2015, 19/02/2015, 01/04/2015 e 05/05/2015, totalizando 30 (trinta) dias, por motivo não justificado, segundo informações do GTAC/COR.GER./SDS, do Titular da 12ª Circunscrição Policial – Tejiipi e da Unidade de Administração de Pessoa/DIRH/PCPE; **CONSIDERANDO** que o servidor supra citado, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita no inciso XXVII do art. 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, em desfavor do Auxiliar de Gestão Pública, **CALIXTO ALVES MOREIRA**, mat. 272.727-7; **II – Tramitação do PAD para 4ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1004.00008/2016.1.1 – ID. 4541**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº 7403790-3/2015 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no raio apuratório; **III - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R.P.C Recife, 23FEV/2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger/SDS nº 081/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 8801367-6/2016 que em síntese, informa que no dia 24 do mês de dezembro de 2015, por volta das 18h30, o servidor **LUIZ ALBERTO RIBEIRO TENÓRIO DE BARROS**, mat. Nº 130.262-0, **Comissário Especial de Polícia Civil**, à época dos fatos, lotado na 150ª Circunscrição Policial de Paranatama, estava dirigindo a viatura tipo Fiat Palio Weekend, de placas PGH-0400, quando colidiu em um Fiat Siena, placas KHO-5446, fato ocorrido no cruzamento da Rua Júlio de Melo com a Rua Quitéria Medeiros, na cidade de Garanhuns; **CONSIDERANDO** que o servidor policial civil apresentava sintomas típicos de haver ingerido bebida alcoólica, recusando-se a realizar o exame de constatação, sendo autuado em flagrante delito pelo crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.; **CONSIDERANDO** que o servidor, em tese, deu causa a transgressões disciplinares descritas nos incisos, **XXXIII, segunda parte, XXXVII e XLVIII**, todos do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do Policial Civil **LUIZ ALBERTO RIBEIRO TENÓRIO DE BARROS**, mat. Nº 130.262-0, **Comissário Especial de Polícia Civil**; **II - Tramitação do PAD para a 5ªCPD/PC sob o tomo nº 10.101.1022.00009/2015.1.1-ID nº 4542** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº 8801367-6/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes ao apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 25FEV16. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 086/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o **CD nº 10.102.1007.00003/2015.2.4 – SIGEPE nº 7406943-6/2013 – ID. 4029**, à 8ª CPDPM; **II - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; **R. P. C. Recife, 25FEV2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 087/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o **PAD nº 10.101.1001.00087/2014.1.1 – SIGEPE nº 7401839-5/2014 – ID. 3692**, à 3ª CPDPC; **II - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito. **R. P. C. Recife, 25FEV2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 088/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da

eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE nº 7405111-1/2015** que, em síntese, apresenta acusações em desfavor de policiais militares do GATI, entre tais o já identificado **Sd PMPE Matrícula 109.4220 BRUNO HENRIQUE MENDES BARBOZA**, **QUE** segundo a notificante Sra. JÉSSICA CLAUDINA DE OLIVEIRA, o referido soldado, em companhia outros policiais militares do GATI, adentraram na residência da supramencionada senhora perguntando à mesma se havia drogas e dinheiro na casa, e, também, se o companheiro da Sra. JÉSSICA era “errado”, ainda fora obrigada por tais policiais militares a transferir, via bluetooth, foto de seu companheiro; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar as citadas acusações de desvios de conduta em tese praticada por tais militares estaduais, individualizando todas as condutas; **CONSIDERANDO** que os milicianos, em tese, deram causa a transgressões disciplinares descritas na Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco. **RESOLVE:** I – DETERMINAR a instauração de Sindicância em desfavor do **Sd PMPE Matrícula 109.4220 BRUNO HENRIQUE MENDES BARBOZA**. II – Designar o **Cap BM Mat. 950.725-6 ANDRÉ FRANCISCO FERREIRA WOLPERT - Cap BM** para exercer as funções de Sindicante do mencionado feito, sob **Tombo nº. 10.108.1021.00018/2016.2.3 - ID 4544**, a fim de que se apure, em toda sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 7405111-1/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R.P.C. Recife-PE,25FEV16. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 089/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 5758182-0/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM**, sob o **tombo nº 10.102.1013.00024/2016.2.4 – ID.4545**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 25FEV2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 240 11 23 DE DEZEMBRO DE 2015)
Nº 613, de 21 DEZ 2015**

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **R E S O L V E:** I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o **Sd PM Mat. 920861- 5/7ª CIPM – JOSÉ FELIPE DE SANTANA**, doravante chamado de aconselhado, considerando o constante no ofício nº 169/2015 – Sec./7ª CIPM, SIGEPE nº 5758182-0/2015, de 09 de novembro de 2015 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que o Ten PM **ÁLVARO CAJUEIRO DE FARIAS** encontrava-se de Oficial de Permanência pela 7ª CIPM, quando o Agente **REGIVAN FRANCISCO DA SILVA**, lotado na 210ª Circunscrição, procurou o citado oficial relatando que havia uma denúncia anônima em desfavor do **Sd JOSÉ FELIPE**, informando que este encontrava-se dirigindo um veículo roubado de marca Celta, na cor cinza, placa **PGM 8894**, Camaragibe-PE. Diante do exposto foi solicitado apoio da GT volante, e todos foram conduzidos até a delegacia com o fim de averiguação da denúncia anônima. Narra a peça informativa que o militar estadual declarou que havia comprado o veículo em uma “ferinha” em Petrolina-PE, realizando o feito da compra a um rapaz, moreno, alto, forte, bem vestido, todavia não sabia o nome do vendedor, mas consta no extrato bancário o registro da transferência do aludido veículo pelo aconselhado em favor do Sr. **JOSÉ MARIA NETO**, nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) nos dias 08 e 09 de janeiro de 2015 e que no ato da compra chegou a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Narra ainda nos autos que antes do mencionado militar efetivar a compra, este fez uma consulta no sistema SINESP pelo celular, não havendo restrição em desfavor do veículo, bem como, relata nos anexos que o aconselhado fez consulta do veículo na Central de Operações na sede da 7ª CIPM, não constando alteração no veículo. Ficou registrado que o aconselhado tão logo tentou manter contato com o suposto vendedor, mas não conseguiu êxito, bem como não recebeu os boletos para pagamento das parcelas vencidas e a vencer, uma vez que havia pago o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de entrada, conforme declarações e documentos em apensos. É mister acrescentar que após realizar a primeira consulta do veículo já na delegacia, constatou que nada havia de registro de roubo, porém ao consultar pelo segunda vez pelo chassi, verificou que o veículo tinha as mesmas características mas não equivalia ao mesmo veículo, pois este tem a placa **OUW 7996**, com endereço em Salvador-BA e com restrição de roubo. Diante dos fatos ora narrados, o Comando da 7ª CIPM solucionou a citada Sindicância responsabilizando o militar estadual em lide, por haver deixado de adotar providências, tanto na esfera administrativa quanto na criminal, bem como, por não haver comunicado ao seu Comandante e realizado registro junto a Delegacia de Polícia para o registro da queixa, com seu respectivo Boletim de Ocorrência, permanecendo então o aconselhado, utilizando o veículo irregular, no período de janeiro a setembro do ano de 2015, verificando com isso, que o mencionado militar estadual afetou, desta maneira, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, conforme legislação castrense em vigor. II - Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o **Sd PM Mat. 920861-5/7ª CIPM – JOSÉ FELIPE DE SANTANA**, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem; III - Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma

Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. V – Cumpra-se. Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho - Cel PM - Comandante Geral da PMPE.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração